



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

DESPACHO

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

A Resolução do Conselho de Ministros nº 135-A/2021, de 29 de setembro veio alterar as medidas relativas à situação de alerta, no âmbito da pandemia causada pela doença COVID-19.-----

Com a entrada em vigor da referida resolução, foi eliminada a recomendação da adoção do regime de teletrabalho.-----

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 78-A/2021, de 29 de setembro veio alterar as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, determinando que o uso de máscara passa a ser obrigatório apenas para o acesso ou permanência a determinados ambientes fechados, podendo tal obrigação ser, no entanto, dispensada quando o seu uso se mostre incompatível com a natureza das atividades que os cidadãos se encontrem a realizar.-----

O art. 2º do referido Decreto-Lei procede à alteração do art. 13º -B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, relativo ao uso de máscaras e viseiras, determinando que só é obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência no interior em determinados locais, deixando no entanto de ser obrigatório nos locais de trabalho.-----

Por outro lado, a taxa de vacinação no nosso país fixa-se hoje em 84% da população com a vacinação completa, sendo que o concelho de Alfândega da Fé acompanha esta taxa elevada de vacinação. Além disso, no nosso concelho tem-se verificado nos últimos meses uma quase total ausência de casos de pessoas infetadas com a COVID 19.-----

Atendendo à entrada em vigor dos diplomas *supra* referidos, bem como à elevada taxa de vacinação acima referida,-----

DECIDO:-----

Que, a partir de 11.10.2021, cessa o regime do teletrabalho, voltando a vigorar o regime normal de trabalho para todos os funcionários do Município de Alfândega da Fé.-----

A partir da mesma data, o uso de máscara no local de trabalho deixa de ser obrigatório, passando a ser recomendado, nomeadamente para os trabalhadores que façam atendimento ao público.-----

Esta decisão vigorará até despacho em contrário, tendo por base as orientações do Governo e das autoridades de saúde.-----

Paços do Município, 07 de outubro de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal
Eduardo Tavares em 07-10-2021

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

catarina